



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10262967)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

O evento "**Palestras sobre Soluções de Conflitos Fundiários**" é uma ação formativa a ser realizada pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região - EMAG, em parceria com a Comissão de Soluções Fundiárias do TRF3, integrando o seu planejamento de 2023, na modalidade híbrida (telepresencial, com transmissão *on-line* pela plataforma Zoom, e a distância, pela plataforma Moodle), previsto para os dias 27 e 28 de novembro de 2023.

Com o objetivo geral de qualificar magistrados e servidores para o exato cumprimento das determinações constantes da ADPF 828 - STF, o evento contará com a realização de palestras, debates e oficinas.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☒ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço - Instrutoria Interna

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo - Instrutoria Interna

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Seção de Apoio Administrativo - RCOS / Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG

Responsável pela demanda: Nilton Tadeu de Queiroz Alonso

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-1502

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ATIVIDADE DOCENTE Assessora de Desembargador do TJPR e Analista Judiciária Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela

- Quantidade a ser contratada:

- 5,0 horas-aula como formadora.

JUSTIFICATIVA: Atuação como docente, no evento "**Palestras sobre Soluções de Conflitos Fundiários**", com indicação pela coordenação e referendada pelos membros da Diretoria da EMAG, na seguinte função:

- formadora, por 5,0 horas-aula.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

- Dias 27 e 28 de novembro de 2023, das 14h às 17h e das 14h às 16h, respectivamente.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC: **4 - Pagamento a palestrante** (Doc. SEI n.º 10087291).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.

2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

6. Assinaturas

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação, enquadrada como Instrutoria Interna.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso**, Supervisor, em 26/10/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10262967** e o código CRC **F65711B1**.

0039149-34.2023.4.03.8000

10262967v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10262968)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente, no evento "**Palestras sobre Soluções de Conflitos Fundiários**", a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2023.

FASE DE ANÁLISE

(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação

() Seleção do Fornecedor

() Gestão da Contratação

RISCO 01

Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Não contratação

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhamento diário do expediente administrativo

Nilton Tadeu de Queiroz Alonso / RCOS

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contato constante com o docente

José Roberto da Silva / Nilton Tadeu de Queiroz Alonso

RISCO 02

Cancelamento da participação pelo docente

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Id Dano Potencial

1. Interrupção da contratação

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhamento junto à coordenação do evento

José Roberto da Silva

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas

Nilton Tadeu de Queiroz Alonso / José Rol

RISCO 03

Probabilidade: () Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio () Alto

Id Dano Potencial

1.

Id Ação Preventiva

Responsável

1.

Id Ação de Contingência

Responsável

1.

ASSINATURAS

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso, Supervisor**, em 26/10/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva, Assessor Administrativo II**, em 26/10/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10262968** e o código CRC **BCDA532F**.

0039149-34.2023.4.03.8000

10262968v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

Processo Administrativo n.º 0039149-34.2023.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente, no evento "**Palestras sobre Soluções de Conflitos Fundiários**", a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2023, após a ratificação de sua indicação pelos membros da Diretoria da EMAG, para atuar em ação formativa que integra o planejamento de atividades aprovado para 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo o termo de compromisso a ser firmado validade para o exercício de 2023, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

- 5,0 horas-aula como formadora, nos dias 27 de novembro de 2023, das 14h às 17h (3,0 h/a), e 28 de novembro de 2023, das 14h às 16h (2,0 h/a). Para o dia 28, conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza da ação formativa, os dois docentes do workshop fazem jus à percepção integral.

1.3. A proposta referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterà estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como Instrutoria Interna.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.390,00** (mil, trezentos e noventa reais).

O valor de **R\$ 1.390,00** equivale à retribuição por atividade docente de uma especialista (titulação da docente) que atue por 5,0 horas-aula como formadora (R\$ 1.390,00, sendo R\$ 278,00 a hora-aula), nos termos da Resolução ENFAM n.º 1, de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação, e atualizações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O evento "**Palestras sobre Soluções de Conflitos Fundiários**" é uma ação formativa a ser realizada pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região - EMAG, em parceria com a Comissão Regional de Soluções Fundiárias da Justiça Federal da 3.ª Região integrando o seu planejamento de 2023, na modalidade híbrida (telepresencial, com transmissão *on-line* pela plataforma Zoom, e a distância, pela plataforma Moodle), previsto para os dias 27 e 28 de novembro de 2023.

O Tratamento Adequado para o enfrentamento de Conflitos Fundiários de Natureza Coletiva se insere no contexto da Formação Continuada de Magistrados e Servidores, e busca estimular o compromisso com uma prática jurisdicional atenta a proporcionar o desenvolvimento de competências necessárias às atividades judiciais e administrativas para a melhoria da prestação jurisdicional. A Escola de Magistrados, a partir das iniciativas da Comissão de Soluções Fundiárias do TFR 3ª Região observou a necessidade da

realização do curso de modo a capacitar os magistrados e servidores para o cumprimento do quanto restou decidido na ADPF 828-STF e, ainda, estabelecer um debate sobre cumprimento da função social da propriedade, os direitos de produtores rurais, posseiros urbanos, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais, e a resguardar o interesse público. Ademais, o tema se insere nos escopos da Escola Nacional de Formação de Magistrados, visando o constante aperfeiçoamento de magistrados e servidores, qualificando-os para as necessidades da atividade de prestação jurisdicional.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF n.º 233/2013:

Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;

II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;

III – ações educacionais complementares.

Os docentes foram indicados pela coordenação do evento e foram referendados pelos membros da Diretoria da EMAG, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional.

Há estreita relação entre a temática da programação da palestra, o perfil profissional e a área de especialidade do(a) docente convidado(a), como deflui da análise curricular anexa.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

O objetivo geral do evento é o de qualificar magistrados e servidores para o exato cumprimento das determinações constantes da ADPF 828 - STF.

2.2 DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Datas e horários do evento: 27 e 28 de novembro de 2023; das 9h às 12h e das 14h às 17h, no dia 27; e das 9h às 12h e das 14h às 16h, no dia 28.

Modalidade: híbrida – presencial e *on-line*, pelo Zoom

Público-alvo: magistrados(as) e servidores

Vagas: 400

Carga horária total: 11 horas-aula (9,0 horas-aula na modalidade híbrida e 2,0 horas-aula na modalidade presencial)

PROGRAMA

Dia 27 de novembro de 2023 – das 9h às 12h (3 horas-aula)

Palestra: A ADPF n.º 828-STF e a atuação do CNJ nos conflitos possessórios coletivos

Formadora: Fabiane Pieruccini, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ

Temas a serem abordados:

1. A ADPF 828: especificidades e desafios do regime de transição imposto pelo STF.
2. A atuação do CNJ nos conflitos possessórios coletivos: papel do Comitê Executivo Nacional de Soluções Fundiárias e a capacitação dos Tribunais a partir da ADPF 828.
3. O CNJ e as Comissões Regionais: interação; orientação; visitas técnicas.
4. Mapeamento dos conflitos possessórios coletivos por Tribunal: a importância do uso correto das classes processuais e assuntos segundo a Tabela do CNJ.

Dia 27 de novembro de 2023 – das 14h às 17h (3 horas-aula)

Palestra: Funcionamento da Comissão de Soluções Fundiárias

Formadora: Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela, Analista Judiciária, Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR

Temas a serem abordados:

1. A instalação das Comissões de Soluções Fundiárias por determinação do STF na ADPF 828.
2. Finalidade e atribuições.
3. Atos Normativos: CPC, Nota Técnica nº 1/2022-CCF, Res. nº 10/2018-CNDH, atos normativos internos do TJPR.
4. Regime de transição: aplicabilidade independentemente da data da ocupação; classes processuais; caracterização do conflito de natureza coletiva.
5. Intervenção: conflito possessório coletivo e sua caracterização; modo de provocação e legitimados; casos de não intervenção (conflito individual e indeferimento expresso pelo juízo).
6. Interlocução prévia com partes, demais interessados, movimentos sociais e órgãos públicos.
7. Visita Técnica: agendamento, preparação, reunião prévia, protocolo aos participantes e realização.
8. Visita Técnica x Inspeção Judicial.
9. Relatório de Visita Técnica: identificação do processo e do conflito, dados sobre a área, informações sobre os ocupantes, especificidades das áreas rurais; registros fotográficos; recomendações; envio ao juízo e interessados.
10. Outras atribuições: reuniões individualizadas ou coletivas, audiências públicas, reuniões preparatórias à desocupação.
11. Encaminhamento para mediação ou conciliação.

Dia 28 de novembro de 2023 – das 9h às 12h (3 horas-aula)

Palestra: A mediação e a conciliação nos conflitos fundiários coletivos

Formador: Fernando Antônio Prazeres, Desembargador do TJPR, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR

Temas a serem abordados:

1. Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR: histórico, criação e evolução; CEJUSC Fundiário.
2. O processo estruturante e sua aplicação nas lides fundiárias de natureza coletiva: conceito; técnicas adequadas; partes, terceiros e colaboradores.

3. Conflitos Fundiários Coletivos Urbanos e Rurais: características distintivas; motivação das ocupações e suas consequências no entorno geográfico; os casos da “Ocupação Maila Sabrina (Fazenda Brasileira)” e da ocupação de Colombo/PR.
4. Técnicas de mediação nos conflitos fundiários: identificação de lideranças autorizadas; lideranças positivas e negativas; a intervenção de outros agentes políticos do Estado (Executivo e Legislativo); casuística das técnicas comumente aceitas nas mediações: escuta ativa, rapport, sessões individuais, brainstorming, parafraseamento e resumo.
5. Justiça Restaurativa nos Conflitos Fundiários: o caso da empresa Araupel, em Rio Bonito do Iguaçu/PR.
6. A regularização fundiária como possível consequência das mediações e conciliações positivas.
7. A Ocupação José Lutzenberg. A Ocupação Nova Esperança. Fazenda 4R de Cascavel e a intervenção do INCRA. As ocupações Bubas e Aparecidinha e o negócio jurídico processual (art. 190 do CPC).

Dia 28 de novembro de 2023 – das 14h às 16h (2 horas-aula)

Workshop - Dinâmica da Comissão de Soluções Fundiárias

Formador: Fernando Antônio Prazeres, Desembargador do TJPR, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR

Formadora: Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela, Analista Judiciária, Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR

Coordenação

Desembargador Federal Luís Carlos Hiroki Muta

Juíza Federal Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira

Direção

Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

Comissão Regional de Soluções Fundiárias da Justiça Federal da 3.^a Região

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE COMPETIÇÃO E INSTRUTORIA INTERNA

Indicado pela coordenação do evento e referendada pelos membros da Diretoria da EMAG, a docente, **Analista Judiciária e Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexo e a síntese ora apresentada.

Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde 23 de maio de 2011.

Assessora Jurídico-Administrativa do 2.^o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná.

Secretária da Comissão de Conflitos Fundiários do TJPR, cujos trabalhos foram reconhecidos como paradigma para outros Tribunais, por decisão do STF (ADPF 828 - Rel. Min. Luis Roberto Barroso), e agraciada com o Prêmio "Conciliar é Legal", do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade "Demandas Complexas e Coletivas".

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA (2008). Especialista em Direito

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 168442

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0200

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITI NO PAC 2023

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região, no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), e alinhado a esse consta o seguinte objetivo estratégico atendido com as contratações realizadas pela EMAG no PAC 2023: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" - Código 4013 - Índice de Capacitação de Magistrados (Doc. SEI n.º10087291), item n.º 4 - Pagamento a palestrante.

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira aos docentes desta ação formativa.

Por se tratar de docente sem vínculo ativo com a Administração Pública Federal, necessária a manifestação da Assessoria de Licitação e Contratos, e, sendo autorizado o processamento, a retribuição financeira será processada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SOFI.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso**, Supervisor, em 26/10/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10262970** e o código CRC **334827DC**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 10280778/2023 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG), gerado com o fim de contratação da **Analista Judiciária e Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela** (Especialista) referente a 5,0 horas-aula como formador no evento **"Palestras sobre Soluções de Conflitos Fundiários"**, a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2023.

O Projeto Básico EMAG nº10262970 revela que a participação do contratado será realizada nos seguintes termos:

"PROGRAMA

Dia 27 de novembro de 2023 – das 9h às 12h (3 horas-aula)

Palestra: **A ADPF n.º 828-STF e a atuação do CNJ nos conflitos possessórios coletivos**

Formadora: Fabiane Pieruccini, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ

Temas a serem abordados:

1. A ADPF 828: especificidades e desafios do regime de transição imposto pelo STF.
2. A atuação do CNJ nos conflitos possessórios coletivos: papel do Comitê Executivo Nacional de Soluções Fundiárias e a capacitação dos Tribunais a partir da ADPF 828.
3. O CNJ e as Comissões Regionais: interação; orientação; visitas técnicas.
4. Mapeamento dos conflitos possessórios coletivos por Tribunal: a importância do uso correto das classes processuais e assuntos segundo a Tabela do CNJ.

Dia 27 de novembro de 2023 – das 14h às 17h (3 horas-aula)

Palestra: **Funcionamento da Comissão de Soluções Fundiárias**

Formadora: Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela, Analista Judiciária, Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR

Temas a serem abordados:

1. A instalação das Comissões de Soluções Fundiárias por determinação do STF na ADPF 828.
2. Finalidade e atribuições.
3. Atos Normativos: CPC, Nota Técnica nº 1/2022-CCF, Res. nº 10/2018-CNDH, atos normativos internos do TJPR.
4. Regime de transição: aplicabilidade independentemente da data da ocupação; classes processuais; caracterização do conflito de natureza coletiva.
5. Intervenção: conflito possessório coletivo e sua caracterização; modo de provocação e legitimados; casos de não intervenção (conflito individual e indeferimento expresso pelo juízo).
6. Interlocução prévia com partes, demais interessados, movimentos sociais e órgãos públicos.
7. Visita Técnica: agendamento, preparação, reunião prévia, protocolo aos participantes e realização.
8. Visita Técnica x Inspeção Judicial.
9. Relatório de Visita Técnica: identificação do processo e do conflito, dados sobre a área, informações sobre os ocupantes, especificidades das áreas rurais; registros fotográficos; recomendações; envio ao juízo e interessados.
10. Outras atribuições: reuniões individualizadas ou coletivas, audiências públicas, reuniões preparatórias à desocupação.
11. Encaminhamento para mediação ou conciliação.

Dia 28 de novembro de 2023 – das 9h às 12h (3 horas-aula)

Palestra: A mediação e a conciliação nos conflitos fundiários coletivos

Formador: Fernando Antônio Prazeres, Desembargador do TJPR, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR

Temas a serem abordados:

1. Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR: histórico, criação e evolução; CEJUSC Fundiário.
2. O processo estruturante e sua aplicação nas lides fundiárias de natureza coletiva: conceito; técnicas adequadas; partes, terceiros e colaboradores.
3. Conflitos Fundiários Coletivos Urbanos e Rurais: características distintivas; motivação das ocupações e suas consequências no entorno geográfico; os casos da “Ocupação Maila Sabrina (Fazenda Brasileira)” e da ocupação de Colombo/PR.
4. Técnicas de mediação nos conflitos fundiários: identificação de lideranças autorizadas; lideranças positivas e negativas; a intervenção de outros agentes políticos do Estado (Executivo e Legislativo); casuística das técnicas comumente aceitas nas mediações: escuta ativa, rapport, sessões individuais, brainstorming, parafraseamento e resumo.
5. Justiça Restaurativa nos Conflitos Fundiários: o caso da empresa Araupel, em Rio Bonito do Iguaçu/PR.
6. A regularização fundiária como possível consequência das mediações e conciliações positivas.
7. A Ocupação José Lutzenberg. A Ocupação Nova Esperança. Fazenda 4R de Cascavel e a intervenção do INCRA. As ocupações Bupas e Aparecidinha e o negócio jurídico processual (art. 190 do CPC).

Dia 28 de novembro de 2023 – das 14h às 16h (2 horas-aula)

Workshop - Dinâmica da Comissão de Soluções Fundiárias

Formador: Fernando Antônio Prazeres, Desembargador do TJPR, Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR

Formadora: Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela, Analista Judiciária, Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR"

Caso autorizada a contratação da docente, **Analista Judiciária e Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela** a sua participação ocorrerá como formadora, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Curriculum Vitae/Lattes (10262971);
- b) Documento de Identificação e Declaração atestando o grau de escolaridade - Especialização (10262972 e 10262973);
- c) Proposta de Prestação de Serviços (10262983);
- d) FORM Geração da Despesa - LRF - sem aumento (10262985);
- e) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (10262981);
- f) Requisição de Compras/Serviços (10262984), no valor de R\$ 1.390,00;
- g) Certidão EMAG (10262982) referente ao PAC;
- h) Lista de Verificação (10262987);
- i) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (10262974, 10262975, 10262976, 10262977, 10262978, 10262979, 10262980 e 10262989);
- j) Formulário Dispensa/Inexigibilidade (10262986).

É o relatório.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não

adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."* (BPC nº 7)

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juizes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento descrito pela DECO na Manifestação 06140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido

documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de **outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente)**, valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação**. Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para **contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017**, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, **ressalvando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física)**, nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal**, que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juizes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE**, que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EM/ e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os serviços técnicos profissionais especializados encontram-se taxativamente arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; **é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.**

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "*(...) que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

É o que se vê de seu currículo (10262971) e titulação (10262973).

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "*(...) desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades* (...)".

Ainda no Projeto Básico EMAG nº10262970, explicitou-se a notória especialização do docente convidado:

"Indicado pela coordenação do evento e referendada pelos membros da Diretoria da EMAG, a docente, **Analista Judiciária e Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexo e a síntese ora apresentada.

Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde 23 de maio de 2011.

Assessora Jurídico-Administrativa do 2.º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná.

Secretária da Comissão de Conflitos Fundiários do TJPR, cujos trabalhos foram reconhecidos como paradigma para outros Tribunais, por decisão do STF (ADPF 828 - Rel. Min. Luis Roberto Barroso), e agraciada com o Prêmio "Conciliar é Legal", do Conselho Nacional de Justiça, na modalidade "Demandas Complexas e Coletivas".

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA (2008). Especialista em Direito Público pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP (2009)."

Quanto à justificativa do preço, o valor da contratação obedeceu aos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017:

"(...)

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ou para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 25. No curso em que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

(...)"

Assim, considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o prosseguimento do expediente, de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 27/10/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10280778** e o código CRC **45A8C838**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 10296442/2023 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0039149-34.2023.4.03.8000

Documento nº 10296442

Trata-se de expediente proveniente da Escola de Magistrados - EMAG objetivando a contratação da Analista Judiciária e Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias do TJPR Patrícia Elache Gonçalves dos Reis Canela como formadora no evento "Palestras sobre Soluções de Conflitos Fundiários", atuação nos dias 27 e 28/11/2023, carga horária de 5,0 horas-aula, no valor de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais).

Nos termos do Parecer 10280778 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

À DILI, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo**, **Diretor-Geral**, em 06/11/2023, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10296442** e o código CRC **B6F81160**.